

LEI Nº 442/2005

Data: 13/12/2005

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.814.325,52 (quatorze milhões oitocentos e quatorze mil e trezentos e vinte cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.914.325,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 695.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 126.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 357.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.712.475,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 900.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 900.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
SUB TOTAL	R\$ 14.814.325,52
TOTAL	R\$ 14.814.325,52

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discricção prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO:	
CAMARA MUNICIPAL	R\$. 576.200,00
PODER EXECUTIVO:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 337.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.102.390,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 190.200,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO	R\$ 4.696.207,29
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 3.974.350,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	R\$ 380.300,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 1.593.450,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E TRANSPORTE	R\$ 1.637.890,23
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 56.338,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 14.814.325,52

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 061/94 de 24/03/94, que fixa sua despesas para o exercício de 2006 em R\$. 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 119/95 de 12/09/95, que fixa sua despesa para o exercício de 2006 em R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 156/96 de 09/10/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 65.000.00 (sessenta e cinco mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2005.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal